

CONTRATO Nº 0184/2017
PROCESSO Nº 2017-018268
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA EBARA INDÚSTRIAS MECÂNICAS E COMÉRCIO LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pela sua Diretora e pelo Gerente Engenharia e Serviços da Cesan, respectivamente, a Srª **SANDRA SILY** e o Sr. **ROBERTO DELLAQUA** e a empresa **EBARA INDÚSTRIAS MECÂNICAS R COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Joaquim Marques de Figueiredo, nº 2-31, Distrito Industrial, Bauru, SP, CEP 17.034-290, inscrita no CNPJ sob o nº **46.138.319/0001-89**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR**, Identidade nº **8.548.764-8 -SSP/SP**, CPF **015.481.268-45**, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE CONJUNTOS MOTO BOMBAS SUBMERSÍVEIS PARA ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO BRUTO EEGU-04, EEGU-03 E EEEB BELA VISTA, MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017-018268, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTO BOMBAS SUBMERSÍVEIS PARA ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO BRUTO EEGU-04, EEGU-03 E EEEB BELA VISTA**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:



- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2017** e seus anexos;
b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de **31/08/2017** e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As Sanções Administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.

- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.

- 1.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 5.3 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.4 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.5 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) do **ANEXO I do Edital**, que a este integra, terão validade mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da entrega do(s) material(is).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 7.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 7.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 7.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 7.1.2.1 A **CONTRATADA** deverá encaminhar o arquivo XML para o e-mail nfe@cesan.com.br em cumprimento ao disposto no §7º da Clausula 7ª do Ajuste SINIEF nº 07/2005, devendo conter o número do **PEDIDO DE COMPRA** fornecido pela **CESAN** no campo tag xped.
- 7.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.
- 7.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 7.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.



Handwritten signature and a large 'X' mark.

7.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

7.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

8.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.

8.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **O-DME - Divisão de Manutenção Eletromecânica da CESAN**.

9.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

9.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

10.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.

10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

11.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.

11.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.

11.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

11.4 Dirimir dúvidas quando necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.



- 12.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 12.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 12.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 12.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 12.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.
- 12.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 12.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros,
 - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is);
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

- 13.1 Os preços contratados serão **fixos e irreajustáveis**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 15.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

- 16.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

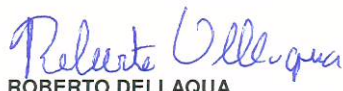
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

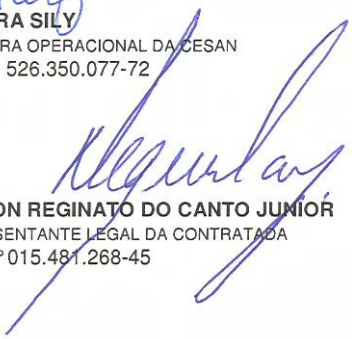
- 17.1. Eleggem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, 23 de outubro de


SANDRA SILY
DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


ROBERTO DELLAQUA
GERENTE ENGENHARIA E SERVIÇOS DA CESAN
CPF Nº 054.781.687-18


NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 015.481.268-45

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Vitória (ES), Segunda-feira, 13 de Novembro de 2017.

25

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2016

Contratante: Ceturb-GV.
Contratada: CAPER SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA EPP.
Objeto: Prestação de Serviços de CONTACT CENTER, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO MULTIMÍDIA Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico Nº 02/2016.
Da vigência: fica prorrogado o prazo contratual por 12 (doze) meses, iniciando-se em 07/10/2017 e encerrando em 06/10/2018.

Do Valor: Ficam readequadas as planilhas que compõem o valor do Contrato, em razão da recomposição do valor mensal decorrente da aplicação dos resultados econômicos da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT de 2017, de acordo com o previsto no item 3.4.1, Cláusula Terceira do referido contrato.
Da supressão: fica suprimido do objeto contratual 02(dois) Atendentes Operadores, passando o contrato para um total de 5 (cinco) Posições de Atendimento - PA's, a partir de 07/10/2017.

Do valor: Em razão da repactuação e da supressão aqui referidas, o valor total mensal a ser pago à Contratada a partir de 07/10/2017 passa a ser de R\$34.868,20 (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

Processo Ceturb-GV nº: 302/14.

Vitória, 10 de novembro de 2017.
ALEX MARIANO
Diretor Presidente
Protocolo 356418

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 080/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: CORR PLASTIK Indústria Ltda

OBJETO: Aquisição de conexões de PVC para reposição de estoque de manutenção, conforme quantitativos e valores da ata de registro de preços em referência.
VALOR: R\$ 53.283,00 (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e três reais).

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita

própria da CESAN.

REF.: Lote 1 da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico CESAN nº 094/2017.
Protocolo: 2017.031190

Vitória, 09 de novembro de 2017.

José Eduardo Pereira
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
Protocolo 356477

RESUMO DO CONTRATO Nº 184/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTO BOMBAS SUBMERSÍVEIS PARA ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO BRUTO EEGU-04, EEGU-03 E EEBB BELA VISTA.

CONTRATADA: EBARA INDUSTRIAIS MECÂNICAS E COMÉRCIO LTDA

VALOR: R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais).

PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO: 90(noventa) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 108/2017

Protocolo: 2017-018268

Vitória, 13 de novembro de 2017.

SANDRA SILY
DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN
Protocolo 356455

RESUMO DO CONTRATO Nº 196/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Restor Comércio e Manutenção de Equipamentos Eletromecânica Ltda.

OBJETO: Execução das obras e serviços relativos à complementação do Sistema de Abastecimento de Água de Nova Rosa da Penha, do município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo.

VALOR: R\$ 3.459.671,70 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses

FONTE DE RECURSOS: OGU, conforme Termo de Compromisso nº 0350.819-82 e Código do Empreendimento A.CAR. OG.16.03

REF: Edital de Concorrência nº 005/2017 - CESAN

Processo nº 2017.011266

Vitória, 10 de Novembro 2017

Pablo Ferraço Andreão
Diretor Presidente
Protocolo 356459

RESUMO DO CONTRATO Nº 195/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEGURO DE VIDA EM GRUPO, CONTEMPLANDO COBERTURA DE INDENIZAÇÕES REFERENTES À MORTE NATURAL OU ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTES OU DOENÇA FUNCIONAL, DESTINADO AOS EMPREGADOS ATIVOS E DIRIGENTES DA CESAN

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A

VALOR: R\$ 379.753,92 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 24(vinte e quatro) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 066/2017

Protocolo: 2017-012868

Vitória, 13 de novembro de 2017

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
PRESIDENTE DA CESAN
Protocolo 356634

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

AVISO DE RESULTADO EDITAL FAPES Nº 03/2017 - UNIVERSAL

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna sem efeito o resultado do Edital publicado em 01.11.2017 e torna público que o novo resultado, homologado ad referendum do CCAF, está disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 10 de novembro de 2017.

Jose Antonio Bof Buffon
Diretor-presidente - FAPES
Protocolo 356703

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 124, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

ADIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e na delegação de competência que lhe foi outorgada, através da Instrução de Serviço nº 016, de 07.01.2015, publicada no DIO-ES de 08.01.2015,

Resolve: Art. 1º - Prorrogar o estágio da

estagiária Leila Aparecida dos Anjos Ramos no período de 06/11/2017 até 10/04/2018.

Art. 2º - Conceder recesso na forma do Art. 13, da Lei nº 11.788 e rescindir o estágio com base na Cláusula Décima Segunda, item "g", aos estagiários abaixo:
Alessandra Ferraz Custódio
Recesso: 10/11 a 17/11/2017/
Rescisão: 18/11/2017 /Processo: 79035370
Jeferson Almeida Lacerda Boa Ventura
Recesso: 16/11 a 30/11/2017/
Rescisão: 01/12/2017 /Processo: 73555894

Vitória, 10 de Novembro de 2017.

MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA
Diretora Administrativo-Financeira
Protocolo 356740

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.176

Beneficiária: WS Naturais Indústria e Comércio Ltda

Processo nº: 79422004

CNPJ/MF: 28.335.548/0001-01

Objeto: Concessão de tratamento tributário diferenciado, previsto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso I, no inciso III e na alínea "a" do inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 10.550, de 30 de junho de 2016.

Prazo e Fruição: As condições que permitirão à empresa beneficiária a fruição dos benefícios acima especificados serão fixadas em Termo de Acordo a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Vitória, 10 de novembro de 2017

Comitê de Avaliação do Programa INVEST-ES

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.177

Beneficiária: Anjo Química do Brasil Ltda.

Processo nº: 79323294

CNPJ/MF: 02.921.346/0001-58

Objeto: Concessão de tratamento tributário diferenciado, previsto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso I, no inciso III e na alínea "a" do inciso IV, do art. 3º, e com base no art. 19, da Lei nº 10.550, de 30 de junho de 2016.

Prazo e Fruição: As condições que permitirão à empresa beneficiária a fruição dos benefícios acima especificados serão fixadas em Termo de Acordo a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Vitória, 10 de novembro de 2017

Comitê de Avaliação do Programa INVEST-ES

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.178

Beneficiária: TAF Brasil Ltda-ME.

Processo nº: 79504892

CNPJ/MF: 27.928.493/0001-80